

A RESTAURAÇÃO CATÓLICO-TOMISTA A PARTIR DO CAMPO POLÍTICO E JURÍDICO DE MINAS GERAIS (1890-1955)*

JEFFERSON DE ALMEIDA PINTO**

Esta comunicação tem por objetivo discutir o processo de restauração católica (VILLAÇA, 2006:80) no Brasil a partir de suas relações com o campo político e jurídico de Minas Gerais. Nela, procuramos destacar um conjunto de ideias que, no século XIX, foram alvo de ataques da Igreja romana e que, nas primeiras décadas do século XX, foram gradativamente contornadas, em função de sua aproximação estratégica com setores dos quais ela havia sido afastada quando do advento republicano no Brasil. Insere-se, portanto, num intervalo marcado por uma forte polarização ideológica que data de fins do sistema imperial até as primeiras décadas do sistema republicano.

Assim sendo, na segunda metade do século XIX, podemos dizer que muitos dos agentes dos campos em questão estavam debruçados sobre uma literatura embasada nas principais ideias que circulavam pelas instituições científicas e culturais do país. De um lado, o liberalismo e o positivismo podem ser considerados ideias que povoavam os círculos acadêmicos e políticos, sendo consumidos ou reproduzidos a partir de um vasto mercado de letras que vai da formação de bibliotecas, publicação de jornais até outros periódicos que circulavam não somente nas principais cidades, mas também em pontos bem diversos do país como vamos demonstrar. Liberais e positivistas serão os responsáveis em grande parte pelas profundas críticas direcionadas ao governo monárquico, sobretudo após a década de 1870 quando as posturas republicanas e abolicionistas de muitos daqueles que estavam à frente dos destinos políticos do Império se tornarão ainda mais acentuadas (ALONSO, 2002).

* Este trabalho é parte integrante da tese de doutorado *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)* e foi apresentado também sob forma de artigo na *Passagens: revista internacional de história política e cultura jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 2 n° 5, setembro-dezembro, 2010, p. 140 – 166, disponível em <<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf>> onde pode ser conferido na íntegra.

** Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense. Professor do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Juiz de Fora*.

Uma das razões destas críticas estaria na presença da Igreja Católica, por meio de suas ordens religiosas, como seria o caso da Congregação da Missão (UBILLÚS, 2003:4; MICELI, 1988:82)¹, na vida política do Estado (NABUCO, 1873 a; 1873 b). Neste caso, setores importantes para que o país pudesse passar por transformações substanciais, seja no campo cultural ou político, como seria o caso da educação básica preservava-se nas mãos do clero regular, como as Irmãs Vicentinas (AZZI, 1992:64-69). Essa presença da Igreja na vida da sociedade brasileira tornou-se cada vez mais incisiva quando, no século XIX, a mesma intensificou seu processo de Reforma Ultramontana. Neste momento, seria necessário reorganizar a vida clerical, assim como reaproximar-se dos fiéis que, no Brasil, de um modo geral, tinham limitadas participações na vida religiosa. Complementando esse processo, em 1879, por meio da Encíclica *Aeterni Patris*, a Igreja romana também assumiria o tomismo enquanto filosofia oficial (VIEIRA, S/D:32-38).

Essa postura assumida por Roma era também estratégica quanto às modernidades que influenciavam cada vez mais tanto os cidadãos quanto a política. Liberais e positivistas ao defenderem a separação entre Estado e Igreja buscavam programar reformas que, entendia-se, teriam reflexos diretos na vida das pessoas. O sistema republicano, ao ser implantado em 1889, concretizou muitas dessas aspirações. O conceito do que realmente viria a ser uma república passou a ser enfatizado por aqueles que estavam à frente do novo sistema. Medidas simples como a substituição do “*Deus guarde vossa senhoria*” pelo “*Saúde e Fraternidade*” acompanhadas por uma iconografia que fazia referências à primeira República francesa (1792-1804) nos

¹ A Congregação da Missão ou Congregação dos Lazaristas ou ainda Congregação dos Vicentinos foi fundada por São Vicente de Paulo em 1626 para fomentar as missões junto a uma população pobre e em estado de abandono espiritual e material por parte da Igreja e de suas Ordens Mendicantes. Ao fundar a Congregação da Missão, São Vicente desejava também que as diretrizes traçadas para a Igreja a partir do Concílio de Trento (1545-1563) fossem colocadas em prática. Vicente de Paulo entendia que competia aos clérigos pregar não somente o evangelho, mas de alguma forma intervir na realidade social. A Confraria das Damas da Caridade, fundada em 1617 e a Congregação das Irmãs da Caridade, ou Irmãs Vicentinas, fundada por uma Dama da Caridade chamada Luíza de Marillac em 1633 com o auxílio de Vicente de Paulo constituem a família vicentina. No século XIX, o hoje beato Antônio Frederico Ozanan fundaria na França a Sociedade São Vicente de Paulo voltada para atuar junto aos pobres daquele país vitimados pela exploração burguesa quando da formação de sua sociedade industrial e hoje presente em vários países do mundo católico. Entendemos que, em função da expulsão dos jesuítas, assim como de seu enfraquecimento quando do retorno de suas atividades, coube aos Lazaristas a função de encampar a Reforma Ultramontana no Brasil, com destaque para a atuação do bispado marianente na figura de Dom Antonio Ferreira Viçoso, um dos primeiros Lazaristas a se estabelecer no Brasil com a autorização de Dom João VI no Santuário do Caraça em Minas Gerais.

documentos oficiais refletiam um pouco do que estaria por vir no que se refere ao enfraquecimento da Igreja no Brasil. Se no Império, vigários colados, padres, bispos ou outros membros do corpo eclesiástico eram considerados funcionários do Estado e para isso recebiam proventos do erário público, a República impôs a necessidade de que os mesmos buscassem seu sustento e de suas capelas e paróquias. A educação, um setor importantíssimo para as pretensões ultramontanas da Igreja, acabou sendo um dos principais alvos dos republicanos brasileiros. O controle sobre as escolas, os professores e o próprio ensino religioso foram substituídos por uma política de ensino, laico, tal como pregava o republicanismo em sua essência (ROMANO, 1979:96,97,107,128).

Essa onda de transformações drásticas na vida da Igreja não passou sem que os “culpados” viessem a ser apontados. Não somente os liberais e positivistas seriam responsabilizados pelos prejuízos que estariam sendo impostos ao povo brasileiro, na concepção da Igreja evidentemente, mas também aqueles que, entendia-se, seriam os responsáveis por sua propagação, isto é, maçons e protestantes. Não obstante toda essa situação desfavorável o século XIX também seria marcado pela presença do galicanismo, do regalismo e do jansenismo. Em linhas gerais, os dois primeiros reforçavam ainda mais a submissão da Igreja aos interesses do Estado. Em outras palavras, haveria um reforço ainda maior do padroado o que limitava sobretudo a livre ação clerical no Império. Já o jansenismo, além de aprofundar este debate, teria uma série de princípios revificadores da vivência religiosa católica que o aproximava em muito da postura protestante e o faria ser bem recebido por um conjunto de homens que, embora católicos, viam-se na necessidade de aderir à ilustração (VIEIRA, S/D:28-32; BEAL, 1977:239-240).

Mas o que tudo isso teria haver com o campo jurídico? O fato é que este ambiente conflitante também se refletirá no que toca às ideias e ideologias que estarão influenciando aqueles que atuavam direto ou indiretamente, com o saber jurídico. Como tem demonstrado os estudos relacionados à história das ideias políticas e jurídicas é possível identificar uma grande tensão entre um conjunto de intelectuais, oriundos do campo jurídico e atuando no interior do campo de poder, tidos por ilustrados, ou ainda, católicos ilustrados, e os ultramontanos, tendo em vista as disputas, por exemplo, pelo controle da família, já desde o Segundo Reinado (CERQUEIRA FILHO, 2007:83-94).

Assim sendo, é possível observar como o discurso daqueles que estarão à frente das instituições voltadas para a produção e a reprodução do saber jurídico em Minas Gerais pautar-se-ão nas concepções liberais e positivistas – além de seus vínculos com a maçonaria – para pensar o direito e seu papel na construção do Estado republicano. Os periódicos jurídicos publicados neste intervalo nos permitem identificar como estes saberes acabam por pontuar o discurso dos intelectuais do campo jurídico. Alguns dos tablóides jurídicos das últimas décadas do século XIX serão pontuais em relação à empolgação que as ideias republicanas exerciam sobre a mocidade acadêmica. Embora tenhamos que levar em consideração todo clamor que as ideias da modernidade normalmente exerceriam sobre o público acadêmico. Verifica-se também um quadro em que o casamento civil e as concepções científicas voltadas para a área penal também estivessem sendo discutidas e defendidas em futuros projetos do Estado (IMPrensa ACADÊMICA, 1893:1; ACADEMIA, 1897:2).

Outra diretriz, como dissemos, que se relacionaria à crença nas ideias modernas também seria perceptível por meio destas fontes: a educação. Alvo de disputas, no período republicano acreditava-se que a escola deveria ser voltada para a qualificação e formação de um perfil de família positivista, diferente da tridentina, vigorante até então. A formação dos institutos educacionais em Minas Gerais seria um dos horizontes a ser seguido por seus governantes, que deveriam ministrar desde o ensino superior à instrução de outros setores da população, formando-se assim os alicerces do ensino prático e profissional, em instituições que seriam dotadas de laboratórios, gabinetes, museus, coleções, publicação de revistas científicas e literárias e conferências em suas dependências, dizia Afonso Pena (ALMEIDA FILHO, 2005: 9,50,56; BARATA, 1999:138-143)², à época da instalação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais em 1892 (RESENHA JURÍDICA, 1893: 5-9).

Este espírito, este vínculo com a modernidade aparece também nas memórias da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais ao se remeter às transformações por que passaram as ideias em Portugal à época em que Pombal reformou o ensino jurídico e,

² Afonso Pena enquanto estudante na Academia de Direito de São Paulo pertenceu a uma associação estudantil (dita) secreta, nos moldes da Maçonaria, denominada *Burschenschaft* ou simplesmente *Bucha*, seu nome simplificado e abreviado. Sua fala e seu posicionamento político em relação à educação apreendidos em seu discurso na instalação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, assim como outras passagens da *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* nos chamou a atenção em função dos caracteres da sociabilidade maçônica por ele apresentado.

por conseguinte, abriu o reino – alguns anos mais tarde, é claro – à revolução científica. Essa mudança implementada pelo pombalismo português possibilitaria que os alicerces da independência do Brasil fossem construídos, diz a *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* (PENNA, 2006:81, 107).³ A época pombalina parece ter sido, assim, um momento de grande importância para os homens das minas, pois, diz-se que em virtude de ser a região de maior opulência no Brasil colonial, possibilitou-se que os primeiros a pensarem em ruptura com o absolutismo português viessem a se estabelecer em Minas Gerais (REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS, 1895:141-142). Esta assertiva da revista nos parece relevante, pois não nos esqueçamos da biblioteca do cônego e conjurado Luís Vieira da Silva, estudada já na década de 1940 por Eduardo Frieiro, onde poderiam ser encontrados os principais clássicos da ilustração daqueles tempos (FRIEIRO, 1981:13-62).

Poderíamos nos estender ainda mais sobre esta documentação. Mas o que nos ocupamos doravante é a reação da Igreja em relação a estas ideias. Ainda em fins do século XIX, o ultramontano José Maria Correia de Sá e Benevides (VILLAÇA, 2006:77)⁴ em seu livro *Elementos da Filosofia do Direito Privado e “em quem as mais puras e respeitáveis crenças religiosas cada vez mais se aprofundão pelo estudo e reflexão”* (RESENHA JURÍDICA, 1884:237-239) nos daria algumas pistas de como seria essa reação católica. Em seu prefácio, Benevides diz:

Resolvi escrever esta obra, convicto da necessidade de compendiar os princípios da sciencia do Direito Natural em sua harmonia com o Christianismo.

A maior parte dos Compendius, que se tem grande circulação, acha-se imbuída dos princípios racionalistas absolutos, de theorias revolucionárias e protestantes. Não contesto completamente. Mérito dos escritores, pois

³ A tese de doutoramento de Maria Luíza Penna nos traz também alguns referenciais importantes para a percepção das ideias modernas em Minas Gerais já desde os primórdios do século XIX. A este respeito a autora destaca alguns episódios políticos do Primeiro Reinado (1822-1831) e do período regencial (1831-1840), entre os quais estaria a extinção da Vila de Caeté e a criação da Vila de Itabira. Momentos como estes revelam a grande circulação e o uso – que é bem sintomático – das ideias da ilustração na defesa e na importância de um pacto social contra os excessos que por ventura poderia vir a exercer despotismo.

⁴ Quem foi José Maria Correia de Sá e Benevides? Nascido em Campos dos Goytacazes (1833) e falecido em São Paulo (1901). Foi presidente da província de Minas Gerais (1869-1870) e do Rio de Janeiro (1870). Cursou direito em São Paulo onde também foi lente de Direito Natural, Público e das Gentes e Direito Romano; foi também um dos 40 membros fundadores do Instituto dos Advogados daquela cidade. Diz Antonio Carlos Villaça que Benevides foi uma figura muito curiosa. Era católico, ultramontano, antiliberal, portanto, um tomista do Império, porém, leitor de Krause, o que lhe conferia um perfil eclético.

reconheço que, a par do seu racionalismo absoluto e liberalismo revolucionário, há muitas doutrinas verdadeiras. Seu estudo é, porém, perigoso á mocidade, porque nessas obras há o erro e a verdade com engenhosa mistura. (...)

A philosophia social da maior parte dos Compêndios mais em voga é dominada pelo espírito do século XVIII, revolucionário e antichristão, ou pelo espírito do século XIX, que, depois de doutrinário ou eclético e de racionalista harmônico, manifesta tendência para a philosophia positivista ou materialista.

É indispensável, pois, que se vulgarizem as doutrinas de Taparelli, de Rosmini, de Bensa e de outros notáveis philosophos catholicos que luminosamente têm escripto sobre a philosophia do direito, reagindo contra as doutrinas no século XVIII. (IDEM).

Como pode-se perceber por esta fala de Benevides o racionalismo, o liberalismo e o protestantismo são aspectos doutrinários em linha de colisão como o pensamento católico ultramontano. Tendo em vista esta situação, a Igreja procuraria restabelecer sua influência nos meios políticos e intelectuais a partir da década de 1910. Em sua Carta Pastoral de 1916, o recém-nomeado arcebispo de Recife e Olinda e futuro arcebispo do Rio de Janeiro a partir de 1921, Dom Sebastião Leme, externava a todos o posicionamento da Igreja em relação a esta situação. Neste documento, Dom Leme chamava a atenção para

[...] a fragilidade da Igreja institucional, as deficiências das práticas religiosas populares, a falta de padres, o estado precário da educação religiosa, a ausência de intelectuais católicos, a limitada influência política da Igreja e sua depauperada situação financeira. (MAINWARING, 2004:189-191).

Os resultados dessa empreitada logo começariam a aparecer. De acordo com Riolando Azzi, na década de 1920, os sinais de repactuação entre a Igreja, a política e os intelectuais já seriam notados. É nesta época que são fundadas associações de leigos voltadas para atuar, entre outros, no campo social, como é o caso da Ação Católica, onde encontraremos o católico converso Jackson de Figueiredo e, depois de sua morte, outro converso Alceu Amoroso Lima ou ainda D. Hélder Câmara. Ligadas à Ação Católica, duas outras instituições também eram destaque naquele tempo, isto é, a União dos Moços Católicos e o Centro D. Vital (AZZI, 1992:189-191). Este fora criado em 1922 por Jackson de Figueiredo e, juntamente com a revista *A Ordem*, criada em 1921, fez emergir, segundo Mainwaring, uma das mais influentes gerações de líderes católicos leigos que se tem conhecimento na América Latina, a qual viria a ter um importante papel na cultura política desse período. Até 1928, no entanto, afirma Mainwaring, este

movimento não havia logrado grande êxito em Minas Gerais, mas por intermédio de petições em defesa dos interesses católicos, pouco a pouco, o pensamento racionalista e positivista, herdado das décadas anteriores, foi cedendo espaço à neocristandade. “*Sob todos esses aspectos*”, diz, “*a Igreja mineira antecipou mudanças que iriam ocorrer em nível nacional, principalmente sobre a liderança de Dom Sebastião Leme e do Centro Dom Vital*” (MAINWARING, 2004:46; CORÇÃO, 1946).⁵

No caso brasileiro entendia-se que a religião deveria ser um dos elementos que contribuiria para a formação dos elementos constitutivos da nacionalidade brasileira em que o liberalismo, a democracia e o socialismo eram vistos com restrições por parte dos clérigos reformadores. Assim sendo, Azzi destaca que os bispos buscavam direcionar sua pastoral para a recuperação do prestígio que a Igreja vira abalado nos primeiros anos da República e neste caso a família e a escola eram os principais focos sobre os quais esta deveria agir. Em relação à primeira, entende-se que um dos seus principais alvos era a indissolubilidade do casamento e em relação à segunda, pairava uma concepção de que o ensino deveria ser católico, afinal, se a maioria do povo brasileiro era católico a maior parte dos estudantes também o era (AZZI, 1992: 189-191).

Em Minas Gerais, estas relações nos parecem muito evidentes. Em 1921, o clero se posicionava amplamente a favor da candidatura de Arthur Bernardes para a presidência da República. Em uma carta publicada no *Estado de Minas* o bispo D. Cyrillo de Paula Freitas (MICELI, 1988)⁶ disse que não via outro candidato mais digno para ocupar a presidência da República.

Quem como eu, tem seguido a ação administrativa e política do doutor Arthur Bernardes, não esquiva-se de abraçar entusiasticamente essa simpática candidatura. Como cidadão e como católico, presto o meu franco, leal e decidido apoio ao seu nome impoluto (O DIA, 02/11/1921:1).

⁵ Participavam também do Centro Dom Vital: Hamilton Nogueira, Gustavo Corção, Plínio Correia de Oliveira, Sobral Pinto, Perilo Gomes, Allindo Vieira e Jônatas Serrano. Na década de 1940, numa postura mais progressista, pode-se identificar uma corrente liderada por Alceu Amoroso Lima e Dom Hélder Câmara. O conhecimento da obra do inglês Gilbert K. Chesterton – referência católico-tomista para os intelectuais brasileiros nesta época – ficaria expresso em relação a Gustavo Corção, que chegou a redigir uma biografia ele.

⁶ Nesse tempo, D. Cyrillo de Paula Freitas estaria na Diocese de Corumbá no Mato Grosso, assumida em 1917.

D. Cyrillo fez questão de ressaltar ainda que Arthur Bernardes era um católico declarado e sincero e assim sendo seria para ele incompreensível como um eleitor católico e sincero não votaria em Bernardes. Para o clérigo, o mesmo não se podia dizer de seu oponente nas eleições que se aproximavam – Nilo Peçanha (ALMEIDA FILHO, 2005:56)⁷ – que no breve período em que ocupou a presidência da República nada havia deixado que o recomendasse à estima e a gratidão pública (O DIA, 02/11/1921:1).

Dois meses antes, Arthur Bernardes havia dado uma entrevista para *A União* onde também colocou suas impressões em relação à Igreja Católica. De início, Bernardes destaca que fora educado nesta religião, mais especificamente pelos padres lazaristas do Colégio do Caraça. Seu apreço pelo catolicismo era muito grande, pois, afinal era a religião da maioria dos brasileiros e estes a ela muito deviam, se observada sua ação desde os primórdios de nossa história. Alguns destes traços, destaca Bernardes, seria a sua contribuição para a formação moral do povo brasileiro, a educação da infância, assim como a assistência à pobreza, à orfandade e aos indigentes, estes, diz, um dos mais belos traços de sua ação social. Perguntado em relação ao divórcio falou ainda que, enquanto deputado federal, votara contra o projeto que o instituíria, com base nas razões largamente debatidas naquela casa. Em relação ao ensino religioso ou como frisa a entrevista, a liberdade de se ensinar a religião nas escolas públicas, diz que sua prática não ofende o preceito constitucional que estabelece a ampla liberdade de cultos no país.

Mencionou também que “ninguém melhor do que Rui Barbosa, notabilíssimo exegeta da nossa Constituição, firmou a doutrina que deve prevalecer na solução deste problema”. Assim como nos Estados Unidos, diz que a liberdade religiosa no Brasil só trouxe benefícios à Igreja. Levando-se em consideração que com o fim do padroado esta pode atuar de forma mais livre na difusão de sua doutrina, certamente Bernardes estava com a razão, uma vez que o regalismo do Estado imperial limitaria esta ação. Interessante notar como Bernardes se baseia no princípio constitucional e reforça sua postura como republicano. Para ele o ensino leigo não deveria ser confundido com uma obrigação dos brasileiros à irreligião ou a incredulidade. Destaca ainda que a Igreja e seus bispos vinham dando excelente colaboração para os governos na escola oficial. Já

⁷ Assim como Afonso Pena, Nilo (Procópio) Peçanha também foi um bucheiro e maçom Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil.

em relação à questão social, Bernardes fora perguntado se, entre os dois extremos em que ela se achava naquela conjuntura – isto é, a solução socialista-anarquista e a solução cristã – qual ele defenderia? “*Oh, não há a menor dúvida: a cristã*” diz o presidenciável que em seguida defende a manutenção das boas relações do Estado brasileiro com a Igreja e, na medida em que a lei o permita, deveriam ser mais intensas em seu provável governo. Diz ainda que não é nem nunca se filiou à maçonaria (ALMEIDA FILHO, 2005:51, 53)⁸ e em relação ao movimento católico no Brasil externou que

[...] é com muita sympathy que noto o augmento progressivo do espírito religioso do nosso povo, cujos guias, no episcopado, no clero secular e nas congregações, dão o exemplo de virtudes e são vultos brilhantes na cultura intelectual (O DIA, 07/07/1921:1).

Vejamos então a resposta dada por Bernardes quando lhe fora colocado o interesse dos católicos na colocação do crucifixo nas escolas públicas de Minas.

Realmente, o meu governo não impediu esse movimento, que se iniciara no quadriênio anterior. Nem há motivo para contrariar a maioria catholica, nossa homenagem (IDEM).

Bernardes falaria também que uma vez à frente do governo da República, usaria para com a Igreja a mesma justiça que seus antecessores mineiros, destacando a harmonia que deve existir entre o liberalismo de nossa constituição e as convicções religiosas de nossos políticos.

Como nos mostra a entrevista, as boas relações entre Estado e Igreja não era uma novidade. Ainda no governo de Epitácio Pessoa, o arcebispo de Mariana, D. Silvério Gomes Pimenta, enviou uma circular a seus vigários cujo assunto seria o recenseamento a ser realizado em toda a República em comemoração ao centenário da Independência em 1922. Para tanto, o arcebispo fala da importância deste trabalho e pede aos párocos para que prestassem todo o apoio moral contribuindo para o serviço dos recenseadores (O DIA, 20/07/1920:1).⁹ Qual o interesse da Igreja em colaborar com o governo em um

⁸ Embora negue ser maçom Arthur (da Silva) Bernardes tem seu nome citado como bucheiro e maçom.

⁹ O Vigário Geral da Diocese de Caratinga, Mons. Aristides Rocha, também recomendou em circular ao seu clero que auxiliasse no bom andamento dos trabalhos do recenseamento tomando, tal como o fizera D. Silvério, de um espírito patriótico, para que ajudassem nesta missão.

recenseamento? O mesmo D. Silvério se veria chamado a um apoio declarado aos candidatos do Partido Republicano Mineiro (PRM) nas eleições federais que se realizariam no ano de 1921. Dizia o deputado Rocha Lagoa Filho, que inúmeros boatos estavam sendo espalhados pelo estado dizendo que o bispo apoiava outro candidato o que, na sua concepção, seria extremamente prejudicial ao desempenho dos candidatos do PRM, devendo D. Silvério buscar uma solução para que estes não fossem vistos como inimigos do catolicismo (O DIA, 05/02/1921:1; O PHAROL, 21/12/1909:1).¹⁰

Neste contexto, as fontes – entre elas o periodismo jurídico – destacam que o campo jurídico também seria afetado. Vejamos que o apelo a posicionamentos intelectuais marcadamente centrados no cientificismo entre esses homens das letras jurídicas teve vozes que lhe seriam dissonantes. Como o saber jurídico passou a oferecer uma resposta científica em assuntos que até então se encontravam, sobretudo, nas mãos da instituição eclesiástica, operou-se assim, um estado de concorrência entre estes dois campos e formou-se o que Pierre Bourdieu chamou de um campo de lutas pela

[...] manipulação simbólica da condução da vida privada e orientação da visão de mundo, e todos colocam em prática na sua visão de mundo, definições concorrentes, antagônicas, da saúde, do tratamento da cura dos corpos e das almas (BOURDIEU, 2004:119-125).

Essa crítica ao cientificismo no campo jurídico ficaria expressa já na década de 1930 com a publicação da revista *Surto*, voltada para os estudantes de direito da Universidade de Minas Gerais (UMG). Em suas páginas nos foi possível encontrar uma defesa muito explícita da filosofia tomista e muito instigante para o nosso propósito de estudo, uma vez que, em função do processo de cientificização por que havia passado no rastro século XIX, seria os intelectuais do campo jurídico um dos alvos do processo de recristianização encampado pela Igreja naquelas primeiras décadas do século XX. Neste caso, como destacaria Artur Versiani Veloso – um de seus articulistas – a filosofia naqueles anos pós-Primeira Guerra Mundial estaria descaracterizada pelo cientificismo e racionalismo provocando o que se poderia chamar de uma “atomização”

¹⁰ Na campanha civilista detectamos uma predisposição da Igreja em apoiar o candidato Rui Barbosa em detrimento do militar Marechal Hermes da Fonseca. Na visão da Igreja, Hermes era maçom e dizia-se que seu governo seguiria as diretrizes da maçonaria. Rui Barbosa, no entanto, havia entrado quando jovem e ainda estudante de direito em São Paulo em uma loja maçônica (Bucha) mas havia negado o culto ao *bode preto* há mais de 40 anos. Era o candidato ideal. Não se deveria dar atenção aos boatos de que Rui era o anticatólico, espalhado por partidários de Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca. Na verdade, defendia-se que Rui era o único em que se poderia recorrer para combater a maçonaria.

da sociedade. Mas, em uma rota de colisão com este tipo de pensamento estaria, em seu entender, o tomismo, difundido naquele tempo nos escritos de intelectuais que entrariam no Brasil pelas mãos da Ação Católica como Jacques Maritain, Emmanuel Mounier e Gilbert K. Chesterton (SURTO, 1934:64-68).

Ademais, o grande líder da intelectualidade católica a partir da década de 1930 – Alceu Amoroso Lima – se converteria em uma presença constante sobre os intelectuais do campo jurídico – não somente de Minas Gerais – mas de todo o Brasil. Neste caso, suas conferências, além de divulgar a literatura católica introduzida no país pela Ação Católica, divulgava também a filosofia de São Tomás de Aquino. Isso seria sintomático se tomarmos por referência um artigo de Edgard Godói da Mata Machado publicado em 1955 pela *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* relativo à ética profissional do advogado, segundo São Tomás de Aquino (REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DE MINAS GERAIS, 1955:91-102). Como o próprio autor explica, seus alunos da faculdade de direito o tomavam sempre com questionamentos relativos à “*generalizada mercantilização das atividades humanas*”, que diziam assistir naquele tempo. Estes acadêmicos, diz Mata Machado, mantinham, sobretudo, vínculo com a Juventude Universitária Católica (JUC) que, por sua vez, também era tributária da Ação Católica brasileira. Como essa seria uma temática recorrente, Mata Machado procurou responder-lhes tomando por referência a *Secunda Secundae da Summa Theologiae* (questão 71), onde São Tomás estuda as injustiças cometidas pelo advogado.

Pela análise que fizemos em relação as demais publicações jurídicas, a circulação de ideias tomistas (ou neotomistas) e autores católicos entre os intelectuais do campo jurídico, sobretudo referente à área jurídico-penal, tornam-se recorrentes já a partir dos anos 1920. Justamente neste contexto, os juristas brasileiros estariam voltados para as discussões referentes à reforma do Código Penal Brasileiro. Neste caso, quando o mesmo veio a entrar em vigor em 1940, pode-se dizer que as ideias defendidas pelo positivismo em relação ao crime, isto é, a de que o mesmo poderia ser definido por fatores biológicos, não veio a ser vitoriosa. Uma das razões que defendemos para que não se tenha assumido essa filosofia jurídico-penal nesta legislação explica-se a partir da força que as ideias religiosas tomistas passaram a assumir em meios aos intelectuais do campo jurídico (ZAFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2003: 463-464).

Dos vários textos que analisamos a partir, sobretudo, da *Revista Forense*, nos foi possível ver como se desconstrói uma crença que até então seria evidente em relação aos postulados científicos voltados para o entendimento do crime e da criminalidade. E esse foi um papel muito bem desempenhado pelo jurista Nelson Hungria (1891-1969) figura recorrente no periodismo jurídico brasileiro dos anos 1930 e 1940. Para Hungria, nas academias de direito formadas no Brasil ainda no século XIX

[...] o estudante era doutrinado, de preferência na desabrida crítica ao direito penal constituído e na inconciliável polémica das “escolas” sobre o que devia ser, mais ou menos utopicamente, o novo direito penal. Nem era de exigir-se diversa orientação de ensino para formar bacharéis destinados a embasbacar juizes leigos. Aos advogados criminais nada mais era preciso que cultivar o gênio patético ou o estilo condoreiro e imprimir a marca de ciência exata as lucubrações do nihilismo penal, cuja bandeira vermelha fora desfraldada por César Lombroso (REVISTA FORENSE, 1943:6).

Nelson Hungria será assim uma dessas lideranças jurídicas que mais se oporiam a uma tentativa de filiação do Código Penal de 1940 à escola positivista. Em 1942, numa discussão sobre as novas escolas penais em voga naqueles tempos, as quais dizia ter se filiado o “moribundo positivismo”, Hungria foi criticado por sua postura em não “*tomar conhecimento dos novos dados recolhidos pelas ciências médicas*” pelo médico Leonídio Ribeiro, a quem, em resposta, Hungria dizia ser filiado “*no estudo desse ramo seco da ciência , que se chama antropologia criminal*” (REVISTA FORENSE, 1942:26-27). Nessa linha de raciocínio, Hungria não deixaria de apresentar também um estudo crítico relativo às ideias e intelectuais que defendiam, por meios estatísticos, que os negros seriam os mais propensos ao crime fundamentando-se nos estudos de Franz Boas, Artur Ramos e Gilberto Freyre, autor de *Casa-Grande & Senzala* mas que também notabilizava-se pelo seu apreço à filosofia católico-tomista (REVISTA FORENSE: 1951:7-9).

Em uma de suas discussões relacionadas à responsabilidade penal notamos que Bergson – para o qual a ciência não era a maior fonte de conhecimento e entendia que a intuição seria muito mais importante que esta e um dos filósofos pelos quais os intelectuais do campo católico teriam grande apreço naqueles anos – viria a ser um de seus referenciais.

Fixemos, por exemplo, pela sua preponderância, o tema da responsabilidade penal, baseada, de jure constituto, na responsabilidade moral, que, por sua vez, assenta no postulado da vontade livre. É pela porta deste tema que se entra no âmbito da ciência penal. Houve um tempo em que o libertinismo da

vontade humana foi colocado num mostruário de museu, entre a vértebra de um megatério e uma múmia egípcia; mas foi lá buscá-lo, de novo, a teoria do conhecimento, a confirmar, uma vez mais, a doutrina dos retrocessos de Vico. A ciência, a serviço da filosofia materialista, apregoara o causalismo universal, a que não podia forrar-se a psique humana, e negara, a pés juntos, a liberdade volitiva do homo erectus et sapiens. A demonstração, porém, firmava-se numa simples e sumária dedução generalizadora, e pode Bergson, um dos maiores cérebros da era contemporânea, fazendo a intuição suprir o limitado alcance da inteligência, formular a sua interrogação: se o movimento molecular pode criar sensação com um nada de consciência, por que a consciência não pode criar, por sua vez, movimento, seja com um nada de energia cinética e potencial, seja utilizando essa energia a seu modo? (REVISTA FORENSE, 1942:8)

O que fica evidente nessa defesa de Hungria é que a vontade não poderia ser descartada – tal como seria pelos defensores da escola positivista – como elemento a ser pensado para entender o que leva uma pessoa a um ato criminoso. Em outras palavras, as certezas que o pensamento científico dizia produzir, seriam por ele questionadas. Desse modo, se levarmos em consideração as próprias descobertas da ciência naquela primeira metade do século XX, essas certezas estariam sendo desconstruídas tendo em vista descoberta da *Teoria da Relatividade* por Albert Einstein. Mais uma vez, Hungria fez referência a este momento para justificar os cuidados que o jurista deveria ter em relação a um cientificismo que mal havia conseguido colocar a “*luz na imensa noite da ignorância humana*” e já colocava “*Einstein no altar em que adorava Newton como deus único e verdadeiro!*” (REVISTA FORENSE, 1942:12).

Por fim, o que gostaríamos de mostrar a partir deste texto é que as discussões em relação às ideias políticas e jurídico-penais podem ser entendidas em meio a esse processo de restauração católica do século XX. A leitura das fontes aqui apresentadas nos deixa transparecer que em meio a esses campos haveria um esforço de recristianização. O liberalismo e o positivismo seriam, com o tempo, questionados e abririam espaço para que a filosofia católico-tomista viesse a substituí-los. Como procuramos mostrar a literatura jurídica seria levada ao diálogo com escritores cujas ideias seriam recorrentes entre os intelectuais do campo católico. Assim também, instituições como as escolas de direito, os tribunais e demais associações jurídicas seriam visitadas por um laicato católico que então estaria se responsabilizando por essa reaproximação.

Uma vez que as ideias e as ideologias liberais e positivistas, em voga no século XIX, acabariam por atuar em áreas que até aquele momento seriam uma

responsabilidade da Igreja, tal qual a educação, a assistência social e, por conseguinte, a família seria necessário atuar sobre aqueles que de certo modo estariam atuando no interior do campo de poder e tomariam as decisões políticas compatíveis com as diretrizes relacionadas a essas ideias e ideologias. Neste caso, o setor jurídico seria um referencial importante para a atuação da restauração católica no século XX e para a construção da chamada neocristandade.

Neste caso, Minas Gerais, como nos mostra Scott Mainwaring, viria a ser o principal alvo desse processo de restauração católica. Se levarmos em consideração as tensões no campo das ideias e os embates que pudemos lançar neste texto, além é claro, da própria organização católica nestas paragens talvez possamos entender o porquê desse olhar tão certo do clero sobre as minas (MAINWARING, 2004:46).

FONTES CITADAS:

Academia. Julho, 1897.

Imprensa Acadêmica, 20 de maio de 1893.

O Dia, 02 de setembro de 1921.

O Dia, 02 de setembro de 1921.

O Dia, 07 de julho de 1921.

O Dia, 20 de julho de 1920.

O Dia, 5 de fevereiro de 1921.

O Pharol, 21 de dezembro de 1909.

Resenha Jurídica. Ouro Preto, abril, 1884.

Resenha Jurídica. Ouro Preto, abril, 1884.

Resenha Jurídica. Ouro Preto, janeiro-dezembro, 1893.

Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1895.

Surto. Belo Horizonte, Ano 1, nº 3, fevereiro-março 1934.

HUNGRIA, Nelson. A criminalidade dos homens de cor no Brasil. In: *Revista Forense*. Vol. CXXXIV. Rio de Janeiro, março, 1951.

HUNGRIA, Nelson. A evolução do Direito Penal brasileiro. In: *Revista Forense*. Vol. XCV. Rio de Janeiro, julho, 1943.

HUNGRIA, Nelson. Introdução a Ciência Penal. In: *Revista Forense*. Vol. XCII. Rio de Janeiro, outubro, 1942.

HUNGRIA, Nelson. O Código Penal e as novas teorias criminológicas. Vol. XCI. In: *Revista Forense*. Rio de Janeiro, agosto, 1942.

MATA MACHADO, Edgar Godoi da. A ética profissional do advogado segundo Santo Tomás de Aquino. In: *Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1955.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA FILHO, José Carlos de. *O ensino jurídico, a elite dos bacharéis e a maçonaria no século XIX*. Rio de Janeiro, 2005. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Cidadania) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2005.

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AZZI, Riolando. *A Igreja e o menor na história social brasileira*. São Paulo: Cehila/Edições Paulinas, 1992.

BARATA, Alexandre Mansur. *Luzes e sombras: a ação da maçonaria brasileira*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

BEAL, Tarcísio. As raízes do regalismo brasileiro. In: *Revista de Cultura Vozes*. Petrópolis: Vozes, vol. LXXI, nº 3, 1977.

BOURDIEU, Pierre. A dissolução do religioso. In: *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Augusto Teixeira de Freitas por Joaquim Nabuco: ultramontanismo *versus* catolicismo ilustrado. In: NEDER, Gizlene & CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

CORÇÃO, Gustavo. *Três alqueires e uma vaca*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1946.

FRIEIRO, Eduardo. *O diabo na livraria do cônego*. 2 ed. São Paulo: Ed. Itatiaia: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.

MAINWARING, Scott. *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MICELI, Sergio. *A elite eclesiástica brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

NABUCO, Joaquim. *A invasão ultramontana*. Discurso pronunciado no Grande Oriente do Brasil, dia 20 de maio de 1873. Rio de Janeiro: Typographia Franco-Americana, 1873 a.

_____. *O partido ultramontano: suas invasões, seus órgãos e seu futuro*. Artigos publicados. Rio de Janeiro: Typografia da Reforma, 1873 b.

PENNA, Maria Luíza. *Luiz Camillo*. Perfil de um intelectual. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós Livraria e Editora Ltda., 1979.

UBILLÚS, P. José Antônio. *Passo a passo com São Vicente*. Oficina n° 3, Dezembro/2003, p. 4. (mimeografado). Disponível também em <http://www.aic-international.org/pdf/pas34port.pdf> acesso em 30 de julho de 2009.

Vieira, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2 ed, Brasília: Editora da UnB, s/d.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ZAFFARONI, Raúl E. BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.